



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Doutor Jerson Dias, Nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-279

Telefone: (35) 3692-1748

www.itajuba.mg.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFI Nº 01/2021

Dispõe sobre o credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de a municipalidade disponibilizar Caixa Postal do Domicílio Eletrônico, aqui chamado DTE- Domicílio Tributário Eletrônico com as funcionalidades de enviar, receber e armazenar as correspondências tributárias de caráter oficial trocadas com o contribuinte;

Considerando, a necessidade de agilizar a comunicação e acesso a informações do interesse do contribuinte;

Considerando, a necessidade de um facilitador para o contribuinte, que reduzirá seus custos acessórios com deslocamento de representantes para envio de documentos facilitando o cumprimento das obrigações perante o fisco;

Considerando, a importância de utilizar meios modernos e seguros para dar transparência e garantir uma comunicação eficiente com o contribuinte na forma eletrônica;

Considerando, a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade de um ambiente de comunicação eletrônica onde serão postadas e armazenadas correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte, com as características de domicílio tributário eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas obrigadas a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico -DTE, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 103 de 23 de dezembro de 2020, abaixo discriminadas, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta instrução normativa:

- I – pessoas jurídicas;
- II – condomínios de edifícios residenciais e comerciais;
- III – delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV – advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V – empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Doutor Jerson Dias, Nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-279

Telefone: (35) 3692-1748

www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar assinatura eletrônica;

§ 2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças por meio de seus respectivos órgãos, realizará, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no *caput* deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.

§ 4º O credenciamento de ofício no DTE, na forma do § 3º deste artigo, será comunicado ao sujeito passivo por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários das pessoas obrigadas ao credenciamento no DTE, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º desta instrução normativa, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DTE.

§ 1º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DTE, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 2º O cancelamento das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro Contribuintes Mobiliários, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DTE, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTE.

§ 3º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DTE, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição Municipal, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, permitir a inscrição de outras pessoas no DTE, além daquelas previstas no art. 1º desta instrução normativa, no interesse da Administração Tributária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças por meio de seus respectivos órgãos iniciará as comunicações por meio do DTE em até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Doutor Jerson Dias, Nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-279

Telefone: (35) 3692-1748

www.itajuba.mg.gov.br

após o término do prazo fixado no caput do art. 1º desta instrução normativa para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

Art. 5º Nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes aconselhar, as unidades responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DTE.

Art. 6º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DTE em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças por seus respectivos órgãos competentes, suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema, desde que devidamente provadas.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 8º O credenciamento obrigatório a que se refere o artigo 1º deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico WWW.itajuba.mg.gov.br na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE

Art. 9º O Secretário Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para regulamentação desta matéria.

Art. 10 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG 29 de Janeiro de 2021


Conrado Chiaradia Navarro

Secretário Municipal de Finanças